



## **LEI Nº 262/2014**

### **SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **Célia Cabrera de Paula**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Campina da Lagoa por imóvel de propriedade de Epaminondas Saraiva dos Santos.

**Art. 2º.** O imóvel de propriedade do Município de Campina da Lagoa a ser permutado compreende o Lote "A", da Quadra nº 04, com superfície de 548,38m<sup>2</sup>, situado no Conjunto Habitacional Andorinha, conforme Matrícula nº 3848, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado em R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação em anexo.

**Art. 3º.** O imóvel de propriedade de Epaminondas Saraiva dos Santos possui área total de 3.500,00m<sup>2</sup>, e a parte a ser adquirida pelo Município de Campina da Lagoa compreende parte do imóvel identificado por Lote nº 88-C-1, com área 1.520,00m<sup>2</sup>, destacando-se com os seguintes limites e confrontações: "**Inicia-se o perímetro na divisa com o lote nº 88-C-1/A e com o lote nº 5, da quadra A; daí segue confrontando com os lotes nº 5, 4 e 3, da quadra A na distância de 32,00 metros até a divisa com a Escola Maria Aparecida de Lima; daí segue confrontando com a Escola Maria Aparecida de Lima na distância de 47,50 metros até a divisa com o lote nº 88-C-2; daí segue confrontando com o lote nº 88-C-2 na distância de 32,00 metros até a divisa com o lote nº 88-C-1/A, daí segue confrontando com o lote nº 88-C-1/A na distância de 47,50 metros até o ponto inicial da descrição do perímetro**", avaliado em R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação e memorial em anexo.

**§1.º:** O imóvel a ser adquirido pelo Município de Campina da Lagoa, conforme descrição constante do caput deste artigo, após o desmembramento, passará a ser identificado como lote nº 88-C-1/B, com área total de 1.520,00m<sup>2</sup>.



**§2.º:** A presente permuta somente será levada a efeito após a averbação do cancelamento da penhora constante no "R-2/6515", conforme matrícula nº 6515, sem qualquer ônus para o Município de Campina da Lagoa.

**Art. 4º.** Efetivada a permuta dos imóveis o Município de Campina da Lagoa pagará ao permutante Epaminondas Saraiva dos Santos a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à título de compensação pela diferença das dimensões (tamanho) da área adquirida na presente transação imobiliária.

**Art. 5º.** Fica o Município de Campina da Lagoa, autorizado a DESAFETAR de sua finalidade de área verde institucional, o imóvel objeto desta permuta, conforme matrícula nº 3848, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Campina da Lagoa, nesta Comarca.

**Art. 6º.** Por se tratar de transação imobiliária de interesse do Município de Campina da Lagoa e também pelo objetivo principal que é a construção de uma "Quadra Escolar Coberta" com recursos federais do PAC em referido imóvel, a presente transação ficará isenta do recolhimento do primeiro ITBI.

**Art. 7º.** O pagamento do valor remanescente da presente permuta será efetivado com recursos próprios do Município de Campina da Lagoa, conforme dotação orçamentária vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Campina da Lagoa/PR, 09 de maio de 2014.

**Célia Cabrera de Paula**  
**PREFEITA MUNICIPAL**